



DECRETO Nº 1009, de 27 de maio de 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 1008 de 18 de maio de 2020, mediante o qual foram estabelecidos critérios para o funcionamento de estabelecimentos, comércio local, instituições religiosas e usos de máscaras e outras providências para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os novos dados epidemiológicos fornecidos pelo Estado de Minas Gerais informando a existências de novos casos confirmados em Municípios vizinhos de Goiabeira;

CONSIDERANDO os resultados de pesquisas realizadas e divulgadas sobre estudos de nexos de causalidade entre o funcionamento de determinadas atividades e a piora do cenário epidemiológico causados pela pandemia COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o nível de isolamento social como forma de conter ou atrasar o avanço do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO N.º 002/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da 1ª Promotoria de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

de Conselheiro Pena, que teve como objeto a apresentação de recomendações para a adoção de providências pelos Municípios da Comarca de Conselheiro Pena e às Polícias Civil e Militar relacionadas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, além de outras diretrizes,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus-COVID19, bem como consolida medidas dispostas na legislação federal, estadual, municipal e recomendações do Ministério Público Estadual.

Art. 2º Ficam suspensos serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas;

II – atividades em feiras;

III – bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e outros estabelecimentos de alimentação;

IV – clubes, boates, salões de festas e clínicas de estética;

V – bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput do artigo 2º não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso III, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Rua Pinheiro, nº 44 – Centro – Goiabeira – MG - CEP. 35.248-000

Telefax: (33) 3262-1113 – 3262-1136 – 3262-1601

e-mail: municipiogoabeira@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG
CNPJ. 01.615.421/0001-90

III – os estabelecimentos indicados no inciso III somente poderão funcionar das 06:00 às 22:00 horas e não poderão instalar mesas e/ou cadeiras em espaços públicos.

Art. 3º As academias de ginástica, os salões de beleza e as barbearias deverão manter suas instalações fechadas e poderão atender aos seus clientes somente mediante prévio agendamento, estando obrigados a observar as medidas de prevenção ao contágio determinadas ou recomendadas pelas autoridades sanitárias públicas, como o distanciamento mínimo, oferecimento de álcool em gel, a adequada ventilação, a higienização periódica e eficaz do estabelecimento, o fornecimento de equipamento de proteção individual aos atendentes e observada, obrigatoriamente, a proporção de um cliente para cada espaço de 02 metros quadrados.

Art. 4º Fica proibida a prática de esportes coletivos, inclusive os realizados em quadras e outros espaços públicos e privados destinados às práticas desportivas.

Art. 5º Fica vedada aos supermercados e demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a realização de ações de marketing potencialmente geradoras de aglomeração, sendo vedada a utilização de carros de som para ações de marketing.

Parágrafo único: Os supermercados deverão, pelo menos de hora em hora, oferecer, em seus sistemas de som, bem como nos materiais publicitários divulgados em mídias sociais, orientações quanto a medidas de prevenção ao contágio do coronavírus.

Art. 6º O Município instalará Barreira Sanitária nas entradas da cidade com a finalidade de aferição de temperatura dos motoristas e passageiros, detecção de sintomas de COVID-19, aplicação de formulários, questionários e outras medidas de prevenção.

Parágrafo Único: As pessoas vindas de outros países ou regiões com maior incidência de COVID-19 deverão receber recomendações quanto a necessidade de observância de quarentena, assinatura de termos de responsabilidade e outras medidas de prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG
CNPJ. 01.615.421/0001-90

Art. 7º Ficam mantidas todas as demais vedações e restrições de ordem sanitária vigentes na data de publicação deste decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com validade enquanto durar a pandemia COVID-19, podendo ser revogado a qualquer momento

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.



HÉLCIO NOGUEIRA

Prefeito Municipal



HÉLIA GUIMARÃES DE FREITAS

Secretária Municipal de Saúde



POLYANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA PERES

Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi afixado no quadro de publicações da prefeitura e permanecerá pelo prazo legal conforme publicidade própria a ser emanada dos atos administrativos. 27/05/2020 Assinatura: 